

**CULTURA**

GLOMC filmes Ltda.	Solidão Coletiva
Guilherme Augusto Gonçalves Sai	Cogito Ergo Sum
Gustavo Campos	Dona Irene
Hernan Gabriel Gonzalez	Vênus em Aquário
Julia Coimbra Martin	O Demônio Quando Quer Fica Bonito
Júlia Mendes Pereira Checchinato	Pingo de Floresta
Laís Bengtson Cabral	DOC? Drag Ocupam O Cinema
Luiz Claudio Rodrigues Oliveira	INVERSÕES
Marcelo da Silva	O Convite
Pietra Lopes de Souza	O Monstrinho das Cores
Renato Reis Trippe	Evoluções Perecíveis
Tiago Yukio Nakayama	Agridoce
ZS FILMES PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA	Vermelho urucum, preto jenipapo

2) Dar conhecimento aos curtas-metragens selecionados para compor a Mostra Paralela do 5º Festival de Curtas, em ordem alfabética, a seguir:

SELECIONADOS - MOSTRA PARALELA	
PROPONENTE	CURTA-METRAGEM
35.732.264 MATHEUS FERREIRA DE LIMA	Guinchar dos Porcos
Carlos Miguel Costa Gonçalves	Não Deixe a Fantasia Morrer
Eduardo Barbieri Carvalho de Almeida	Limbo
João Pedro Tonet Mazzeto	O Ateneu
Lucas Henrique De Franchi Cunha	SOFIA
Persília Aparecida Mattenhauer Pancotto	A Senhora
Ricardo Ceolin Pereira	Antonico e sua mãe
Roberto Felipozzi	Homines
SANDER ANTONELLI JUNIOR 26082085841	25 Anos de JundComics

3) Desclassificar os seguintes curtas-metragens de acordo com os motivos justificados, a seguir:

DESCLASSIFICADOS		
PROPONENTE	CURTA-METRAGEM	MOTIVO
Alessandro Pereira de Jesus	Além das Pipas	Proponente inscreveu 2 curtas-metragens e apenas um poderia ser selecionado - item 4.8.1.
Alex Del Duque	Do Outro Lado	Proponente não reside em Jundiaí - item 2.7.1.
Anderson Antonio Pugliero	É sobre um pouco de nós	Não atinge o tempo mínimo definido pelo Anexo I, item 2.
André Guiachetto Carneiro Leão	Nesta Data Querida	Ultrapassa o tempo limite definido pelo Anexo I, item 2.
Arthur Henrique Marques	Além do Tempo	Proponente inscreveu 2 curtas-metragens e apenas um poderia ser selecionado - item 4.8.1.
Cristiano Euclides Requião	Quem Cuida de Mim?	Proponente não reside em Jundiaí - item 2.7.1.
Danilo Matsumoto Da Silva Oliveira	Conexão	Proponente inscreveu 2 curtas-metragens e apenas um poderia ser selecionado - item 4.8.1.
Diego Alves Francisco	Raízes da Capoeira Jundiaiense	Ultrapassa o tempo limite definido pelo Anexo I, item 2.
Eliasf Rodrigues de Assis Filho	No Meio da Luz	Proponente inscreveu 2 curtas-metragens e apenas um poderia ser selecionado - item 4.8.1.
Eunice de Cassia Fonseca de Almeida	Comida de Terreiro - Culinária Tradicional com Monadewá	Inapto por não atingir a nota mínima - Anexo III, Item 6.
FERNANDO MAGALHÃES RANGEL	Amanhã será o dia mais importante de sua vida	Proponente não reside em Jundiaí - item 2.7.1.
Nathália Mística dos Santos	Porque não esperamos mais.	Proponente não exerce as funções de diretor, produtor ou diretor de fotografia - item 2.7.2.
Raphael Ferreira de Souza	Trancas	Inapto por não atingir a nota mínima - Anexo III, Item 6.
Sofia Savietto Ferreira	O Motorista	Ultrapassa o tempo limite definido pelo Anexo I, item 2.

SUELEN APARECIDA MARTINS 22371331821	Zabumbando	Obra já foi selecionada na edição de 2023 deste Festival - item 2.8.1. IV
Taisi Datovo	Mulher moderna do mundo invertido	Não atinge o tempo mínimo definido pelo Anexo I, item 2.
Waldir Rodrigues Filho	Brumas do Passado	Proponente não reside em Jundiaí - item 2.7.1.

4) Informar que, por força do item 5.4 do aludido Edital, fica aberto o prazo para interposição de recurso a partir do dia 07/07/2025 até as 23h59min do dia 09/07/2025. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados através do e-mail curtasjundiai@jundiai.sp.gov.br.

BRUNO IENNE DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Cultura

EDITAL UGC nº 06, CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

CLARINA ANA FASANARO, Gestora da Unidade de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para preenchimento das vagas remanescentes da sociedade civil para o biênio 2024/2026, em face do que consta do processo administrativo SEI nº PMJ.0016373/2024.

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Prefeitura do Município de Jundiaí, pela Unidade de Gestão de Cultura, em atendimento à Lei nº 9633, de 14 de setembro de 2021 e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovado pelo Decreto Municipal nº 31.159, de 7 de abril de 2022, comunica que estão abertas as inscrições para eleição das vagas remanescentes dos conselheiros para o biênio 2024/2026, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização das políticas culturais do Município de Jundiaí.

1. DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

1.1. Compete ao CONSELHO:

- I - representar a sociedade civil jundiaiense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - representar a sociedade civil junto às entidades públicas e privadas da área cultural quando solicitado pela Unidade de Gestão de Cultura (UGC), sendo que mediante deliberação, seus membros também poderão representar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) em reuniões, conferências, congressos e afins, levando os anseios da sociedade civil jundiaiense no âmbito cultural;
- III - acompanhar a elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;
- IV - elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura, as diretrizes da política cultural do Município;
- V - contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;
- VI - apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- VII - sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;
- VIII - propor e deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;
- IX - colaborar, através da emissão de parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de parcerias com instituições e entidades culturais;
- X - contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Plano Municipal de Cultura;
- XI - contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Sistema Municipal de Cultura;
- XII - propor e contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de leis de incentivo à cultura no âmbito municipal;
- XIII - colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;
- XIV - colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Unidade de Gestão de Cultura;
- XV - sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, bem como servidores lotados na Unidade de Gestão de Cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XVI - participar da realização da Conferência Municipal de Cultura, juntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, bem como de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e seus instrumentos, além da criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;
- XVII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVIII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos

**CULTURA**

para o setor cultural;

XIX - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades parceiras, bem como integrar os seus respectivos Comitês Deliberativos;

XX - acompanhar e fiscalizar a política cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou órgão que a venha substituir;

XXI - auxiliar no acompanhamento e fiscalização de contratos e parcerias com entidades, empresas e profissionais autônomos que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XXII - convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais conselhos a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIII - convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIV - exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas; e

XXV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e alterações.

1.2. O CMPC possui 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes pertencendo à sociedade civil, dos quais serão eleitos por meio do processo regulamentado por este edital 02 (dois) titulares e 05 (cinco) suplentes.

1.3. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante do Anexo I.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES E DOS CANDIDATOS

2.1. Para participar do processo de eleição dos conselheiros do CMPC há necessidade de prévio cadastramento e envio de documentos, tanto para os votantes quanto para os candidatos, por meio do link que consta do Anexo II deste edital e que estará disponível, durante o período de inscrição, no site www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editaiseregulamentos.

2.2. As inscrições para votantes e para candidatos, que ocorrem de forma eletrônica, estarão abertas no período de 07/07/2025 à 20/07/2025.

2.3. São causas de impedimento ao pretendente a participar do processo de eleição como votante ou como candidato:

I - ter sido afastado após decisão em processo administrativo com base nos incisos III e IV do art. 17 do Regimento Interno do CMPC; e II - ter participado do processo de organização das eleições, nos termos do §1º e 3º do art. 6º, do mesmo Regimento Interno.

2.4. Não poderão se candidatar diretores e produtores dos Corpos Artísticos de Jundiaí, tais como Cia. de Teatro, Cia. Jovem de Dança, Coral Municipal, Coral infanto-juvenil Cidade das Crianças, Orquestra Municipal, bem como outros que sejam criados ou que os venham substituir, conforme art. 8, § 2º, do Regimento Interno, podendo apenas se inscrever como votantes.

2.5. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no CMPC, para o biênio remanescente de 2024-2026, segundo as respectivas vagas por segmento:

a) teatro e circo, 01(um) suplente podendo ser: ator, atriz, diretor(a), dramaturgo(a), artistas circenses, artistas de rua, palhaços, pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

b) artes visuais e design, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: artista plástico, desenhista, escultor(a), cartunista, grafiteiro(a), chargista, fotógrafo(a), pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

c) cultura popular, tradicional e urbana, 01(um) suplente podendo ser: artistas e promotores(as) de atividades culturais de rua, culinárias, dançarinos(as), cantores, griôs, mestres(as), folcloristas, carnavalescos(as), produtores de saraus, pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

d) cultura étnico racial, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: representante de entidades culturais, produtor(a) e/ou resguardador(a) da cultura afro-brasileira ou indígena, pesquisador(a) ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo; e

e) cultura LGBTQIA+, 01(um) suplente podendo ser: dirigente de entidades culturais, representantes de grupos e promotores de atividades culturais com ênfase nos direitos da diversidade de orientações sexuais.

2.5.1. Os candidatos a membros do CMPC de Jundiaí preencherão formulário de inscrição (Anexo II) com a indicação de até 2 (duas) opções de áreas que pretendem representar, sendo a 1ª opção a de maior interesse.

2.6. Os votantes e os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos:

I - ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, enviando cópia do RG, CNH ou outro documento oficial de identificação com foto;

II - ser residente e domiciliado em Jundiaí há no mínimo 02 (dois) anos, fornecendo cópia de dois comprovantes de endereço, um atualizado (abril, maio ou junho de 2025) e outro de data até julho de 2023; e

III - comprovar sua atuação e/ou representatividade na área cultural há no mínimo 02 (dois) anos, mediante documentação pertinente (ex.: certificados de cursos livres ou acadêmicos, currículo, etc.) ou portfólio, dentre outros, das atividades realizadas nessa área.

2.6.1. Se o comprovante de endereço não estiver em nome do votante/candidato, deverá ser enviada uma declaração ou documento

comprobatório de vínculo.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral compete a organização e acompanhamento do processo eleitoral de eleição dos conselheiros que representarão a sociedade civil no CMPC, como descrito no Regimento Interno do CMPC, art. 6, § 1º.

3.2. Inclui-se entre as atribuições da Comissão Eleitoral zelar pela lisura das eleições, em especial:

I - decidir sobre a habilitação/inabilitação das inscrições dos votantes e dos candidatos;

II - organizar os segmentos para que os candidatos ou procuradores possam se apresentar na Plenária; III - conferir se aqueles que irão votar encontram-se devidamente habilitados e credenciados;

IV - durante a Plenária e publicamente, apurar os votos, por segmento, obtidos em cada escrutínio; e

V - encaminhar, de imediato, ao Presidente do CMPC, os candidatos eleitos nos 10 (dez) segmentos.

3.3. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

I - Lucas Moreira da Silva (sociedade civil);

II - Ana Isabel Ferreira Rebello (sociedade civil);

III - Fernanda Sifuentes Pinheiro Leitão (poder público);

IV - William Ramos (poder público); e

V - Everton Fernando de Souza (poder público).

4. DAS ELEIÇÕES

4.1. A eleição dos novos conselheiros do CMPC ocorrerá em Plenária presencial no dia 30 de julho de 2025, com início às 19:30 no Espaço Expressa - Av. União dos Ferroviários, 1760 - Pte. de Campinas, Jundiaí - SP nesta data.

4.1.1. Poderão votar e ser votados, em seus devidos segmentos, os inscritos por meio do Anexo II que forem habilitados pela Comissão Eleitoral.

4.1.2. Os candidatos poderão ser representados por seus procuradores na Plenária, mediante entrega de procuração (Anexo III).

4.2. A Plenária para eleição dos conselheiros será instalada pelo Presidente do CMPC, observando-se o seguinte rito:

I - abertura da Plenária às 19:30, com a presença da Comissão Eleitoral;

II - leitura deste Edital e instruções gerais sobre os trabalhos;

III - credenciamento dos votantes e dos candidatos, ou seus procuradores;

IV - início do processo eleitoral com a separação dos participantes por segmento;

V - apresentação dos candidatos ou de seus procuradores em até 2 (dois) minutos;

VI - escrutínio com a colheita e apuração dos votos, observadas as condições deste edital; e

VII - reunião no auditório para anúncio dos eleitos, pelo Presidente, para os 5 (cinco) segmentos.

4.3. O processo de eleição poderá ter 2 (duas) etapas:

I - Etapa 1 - Eleição, por meio de voto secreto, dos pretendentes a membros do Conselho, de acordo com a 1ª opção indicada pelo proponente, desde que nela tenha sido habilitado; e

II - Etapa 2 - Caso haja cadeiras não preenchidas, será procedida Eleição complementar, por meio de voto secreto, entre os candidatos não eleitos na etapa 1 que estejam inscritos e habilitados a concorrerem em 2ª opção para as vagas disponíveis.

4.4. Os votantes e candidatos terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato, não sendo permitido 2 votos para o mesmo candidato. (neste caso, somente 1(um) voto será considerado).

4.5. A classificação dos candidatos entre titulares e suplentes, em cada segmento, dar-se-á pelo maior número de votos.

4.5.1. Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga de titular ou suplente, conforme o caso.

4.5.2. Os votos em branco e nulos não serão considerados válidos.

4.5.3. A UGC divulgará, oportunamente, pela Imprensa Oficial do Município, a lista dos candidatos eleitos.

5. DOS RECURSOS

5.1. De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso, através do email conselhodecultura@jundiai.sp.gov.br no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão, a exceção do previsto no item 4.2 deste Edital.

5.2. Os candidatos terão, ainda, o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso, a partir da data de publicação da lista dos candidatos eleitos, o que deverá ser efetuado através do email conselhodecultura@jundiai.sp.gov.br.

5.3. O julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, pelos membros da Comissão Eleitoral e será encaminhado para ciência do candidato por e-mail.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os representantes eleitos dos 5 (cinco) segmentos serão nomeados conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC por ato de Chefe do Executivo.

6.2. Os casos omissos a este Edital serão decididos, de ofício ou por provocação, pela Comissão Eleitoral e pela Unidade de Gestão de Cultura.

